



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018



Série

Número 27

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 61/2018

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra”.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 62/2018

Constitui um fundo de maneiio destinado ao Gabinete da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no valor de € 1.500,00.

SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 29/2018

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Manuel Rodrigues Vieira para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de engenharia civil, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas.

Aviso n.º 30/2018

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional, Iolanda Maria Silva Fernandes Andrade, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, na categoria de Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, no mesmo mapa de pessoal.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 61/2018

Despacho n.º GS-6/SRAP/2018

A sidra é uma das bebidas mais tradicionais da Região Autónoma da Madeira, já que praticamente desde o início do povoamento da ilha e até aos dias de hoje tem ininterruptamente sido produzida, principalmente nas zonas mais propícias à proliferação dos pomares de macieiras e pereiros, designadamente: no Santo da Serra, na Camacha, nas zonas altas de Machico, em São Roque do Faial, no Jardim da Serra e, mais recentemente, nos Prazeres - Calheta.

À semelhança de outros produtos tradicionais regionais, esta bebida tem presença assídua em muitas casas do espaço rural madeirenses, onde é produzida artesanalmente pelo próprio agricultor, com recurso aos meios que dispõe e apoiando-se no conhecimento acumulado durante gerações, quer na condução dos seus pomares, maioritariamente de variedades tradicionais regionais, quer na tecnologia de transformação dos frutos em sidra.

A produção regional de sidra teve sempre por destino principal o autoconsumo das populações rurais, nas reuniões familiares e, em particular, nas festas de fim de ano, contudo, nos últimos anos, tem-se verificado um aumento das vendas de proximidade desta bebida efetuadas pelos próprios produtores agrícolas aos consumidores, diretamente em mercados ou feiras locais e também nos estabelecimentos de bebidas localizados nas zonas tradicionais de produção e de consumo de sidra, por ser considerado um produto que integra o património cultural e gastronómico desta Região Autónoma.

Também nos últimos anos tem-se verificado um considerável aumento do consumo nacional de sidras, fruto do significativo investimento, em campanhas de promoção, realizadas pelos representantes das marcas internacionais, ao mesmo tempo que se verifica uma maior preocupação, por parte de muitos consumidores, na moderação do consumo de álcool e na redução de calorias na alimentação, sendo que a nível regional, a par desta nova moda de consumo de sidras provenientes de outras origens, tem-se verificado também um maior interesse e procura pelas sidras de produção local resultantes, maioritariamente, das variedades tradicionais de maçãs e pêros e de modos de produção típicos desta Região Autónoma.

Neste contexto, os produtores agrícolas e agroalimentares regionais têm promovido um maior investimento, na melhoria das suas condições de produção de sidra e na organização do sector, tendo inclusivamente constituído uma associação de produtores para assumir o papel de agrupamento no registo da marca coletiva de associação “Sidras da Madeira” e na preparação do caderno de especificações para solicitar o registo da denominação deste produto como uma denominação de origem ou uma indicação geográfica no âmbito dos regimes de qualidade da União Europeia, de modo a proteger a genuinidade e tradicionalidade das maçãs e pêros de produção regional que lhe dão origem e de preservar os modos de produção típicos desta Região Autónoma.

Esta melhoria das condições de produção e de organização do sector da sidra na Região Autónoma da Madeira, resulta também das políticas de valorização dos produtos tradicionais madeirenses, da organização de cadeias alimentares de abastecimento e da promoção de mercados locais, que vêm sendo promovidas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura, e que têm apoiado, entre outros, os produtores agrí-

colas que se dedicam à produção de sidra, concretamente através da prestação de assistência técnica, do apoio à constituição da entidade associativa que agora os representa e da realização de eventos destinados à promoção da melhoria e valorização da qualidade das sidras regionais.

Constituindo as maçãs e pêros tradicionais madeirenses a matéria-prima base para a obtenção de sidras, as técnicas de produção empregues pelos agricultores são cruciais para alcançar os patamares de produtividade e de qualidade mais adequados, assumindo neste contexto a execução de podas e enxertias um procedimento de importância fundamental.

Verifica-se, porém, que muitos produtores de maçãs e pêros para sidra não se encontram suficientemente habilitados e ou atualizados para a concretização destas operações específicas que envolvem alguma exigência técnica.

Importa, por isso, criar condições para fornecer aos produtores de maçãs e pêros para sidra, os conhecimentos necessários para poderem coordenar, organizar e executar as atividades em causa.

Por estas razões, é de todo importante criar um curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra”, destina-se a todos os interessados que exerçam ou pretendam vir a exercer a prática de podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra no decurso da atividade produtiva.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento que consta da Parte II do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.

- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 9 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 61/2018, de 20 de fevereiro

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra”

- 1 - Objetivo geral:
Dotar os formandos de competências práticas e conhecimentos na área das podas e enxertias de macieiras e pereiros para sidra, de modo a serem capazes de relacionar podas e enxertias com a qualidade e quantidade de produção.
- 2 - Objetivos específicos:
a) Coordenar, organizar e executar as atividades de poda e enxertia em macieiras e pereiros para sidra;
b) Relacionar podas e enxertias com a qualidade e quantidade de produção;
c) Sensibilizar para a problemática da segurança nos trabalhos de poda e enxertia de macieiras e pereiros para sidra;
d) Preservar o meio ambiente através da gestão sustentável dos resíduos dos trabalhos de podas e enxertias.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Preparação do grupo para a formação	1.1 Apresentação do programa do curso	-	0,5	-	-	0,5h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
Duração do Bloco I – 0,5 hora							
Bloco II	Módulo 2 Formas e sistemas de condução mais utilizados	2.1 Condução em vaso	-	0,5	-	-	0,5h
		2.2 Condução em eixo					
Duração do Bloco II – 0,5 hora							
Bloco III	Módulo 3 Podas	3.1 Tipos de podas:	-	1	-	2	3h
		3.1.1 Podas de formação					
		3.1.2 Podas de frutificação					
		3.1.3 Podas em verde					
		3.2 Poda de macieiras e pereiros para sidra					
Duração do Bloco III – 3 horas							
Bloco IV	Módulo 4 Enxertias	4.1 Encosto	-	1	-	1,5	2,5h
		4.2 Fenda de topo					

7.3.2. A classificação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) O “trabalho individual” equivale a 35%;
- b) O “trabalho em grupo” equivale a 60%;
- c) A “assiduidade” equivale a 5%.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.

A formação teórica é ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas públicas ou privadas, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico.

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Manual de apoio “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra”; Projetor multimédia; PC Portátil.
Sessões práticas:	13 conjuntos (serra e tesoura de podas, navalha de enxertia, fita de enxertia, luvas, viseira protetora, isolante em pasta, rafia); Material vegetal.

10 - Critérios para a emissão do certificado:

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

Parte II

A) Regulamento para o curso de curta duração de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do curso de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura

1.1 - Componente teórica:

- a) **Habilitação académica:**
 - i. Formação superior em Agricultura; Silvicultura; Ciência dos solos; Horticultura; Viticultura; Agronomia; Produção e proteção de plantas, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar e experiência profissional mínima de três anos no sector da agricultura desenvolvida no território da RAM.
- b) **Habilitação profissional:**
 - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de dez anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de cinco anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.
- c) **Habilitação pedagógica:**
 - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP);
 - ii. Nos termos do n.º 2 do artigo 2º da portaria n.º 214/2011 de 30 de maio, excetuam-se da apresentação do CCP ou do ex-CAP, os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.

1.2 - Componente prática:

- a) **Habilitação profissional:**
 - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de dez anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de cinco anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.
- b) **Habilitação pedagógica:**
 - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP);
 - ii. Nos termos do n.º 2 do artigo 2º da portaria n.º 214/2011 de 30 de maio, excetuam-se da apresentação do CCP ou do ex-CAP, os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.

2 - Requisitos mínimos dos formandos

- a) Idade:
 - i. 18 anos.
 - b) Habilitação académica:
 - i. Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe).
 - c) Situação profissional:
 - i. Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas pode funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 - Número de formadores por sessão prática
Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, o grupo deve ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.
- B) Regulamento para o curso de curta duração de formação profissional específica sectorial em “Podas e enxertias em macieiras e pereiros para sidra” para não ativos do sector da agricultura, florestal ou agroalimentar
- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do curso de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura
- 1.1. Componente teórica:
- a) Habilitação académica:
 - i. Formação superior em Agricultura; Silvicultura; Ciência dos solos; Horticultura; Viticultura; Agro-nomia; Produção e proteção de plantas, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar e experiência profissional mínima de três anos no sector da agricultura desenvolvida no território da RAM.
 - b) Habilitação profissional:
 - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de dez anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de cinco anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.
 - c) Habilitação pedagógica:
 - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP);
 - ii. Nos termos do n.º 2 do artigo 2º da portaria n.º 214/2011 de 30 de maio, excetuam-se da apresentação do CCP ou do ex-CAP, os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.
- 1.2. Componente prática:
- a) Habilitação profissional:
 - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de dez anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de cinco anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.
 - b) Habilitação pedagógica:
 - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP);
 - ii. Nos termos do n.º 2 do artigo 2º da portaria n.º 214/2011 de 30 de maio, excetuam-se da apresentação do CCP ou do ex-CAP, os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos
- a) Idade:
 - i. 18 anos.
 - b) Habilitação académica:
 - i. Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe).
 - c) Situação profissional:
 - i. Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas pode funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 - Número de formadores por sessão prática
Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, o grupo deve ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 62/2018

Considerando que se torna necessário dotar o Gabinete da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais de meios que lhe permitam fazer face a despesas, cuja urgência

Centro Financeiro: M100800

não se compadece com a morosidade dos procedimentos habituais da tesouraria.

Assim, determino o seguinte:

1. É constituído um fundo de maneiio destinado ao Gabinete da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), distribuído nas rubricas orçamentais abaixo discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL													
CL. ORGÂNICA				CL. E.	AL.	S/AL.	FONTE FIN.	PROG.	MED.	ATIV.	CL. FUNC.	FUNDO	VALOR
SEC	CAP	DIV	S/DIV										
48	01	01	00	020104	00	00	111	048	022	168	231	5111000083	40,00
48	01	01	00	020106	00	00	111	048	022	168	231	5111000083	120,00
48	01	01	00	020108	C0	00	111	048	022	168	231	5111000083	180,00
48	01	01	00	020115	00	00	111	048	022	168	231	5111000083	100,00
48	01	01	00	020118	00	00	111	048	022	168	231	5111000083	80,00
48	01	01	00	020121	00	00	111	048	022	168	231	5111000083	220,00
48	01	01	00	020209	E0	00	111	048	022	168	231	5111000083	100,00
48	01	01	00	020211	00	00	111	048	022	168	231	5111000083	250,00
48	01	01	00	020213	00	00	111	048	022	168	231	5111000083	160,00
48	01	01	00	020225	00	00	111	048	022	168	231	5111000083	250,00
													1.500,00

2. O fundo de maneiio será movimentado numa conta bancária, no Banco Santander Totta, com o NIB 0018 0003 1264 6241 0250 5.
3. O fundo de maneiio ficará sob a responsabilidade dos trabalhadores Ricardo João Martins Abreu e Adelino Franco Gomes Jardim, Coordenador Especialista e Assistente Técnico, respetivamente.
4. O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Aviso n.º 29/2018

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Manuel Rodrigues Vieira, autorizado por despacho de 08/02/2018 do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de engenharia civil, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa

de pessoal da Direção Regional de Estradas, sujeito a um período experimental de 180 dias, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 15, na tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 8 de fevereiro de 2018.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas,
15 de fevereiro de 2018.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel Silva

Aviso n.º 30/2018

Torna-se público que por despacho do Senhor Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, de 31 de janeiro de 2018, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional, Iolanda Maria Silva Fernandes Andrade, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, na categoria de Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, no mesmo mapa de pessoal, mantendo o posicionamento remuneratório auferido durante

a situação de mobilidade (1.ª posição remuneratória e o nível 5 da tabela remuneratória única), tendo sido o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado a 1 de fevereiro de 2018, com efeitos à mesma data.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas,
15 de fevereiro de 2018.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)